ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – PI

LEI Nº. 006/2012 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Palmeirais, para a Legislatura de 2013 a 2016, nos Termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, do art. 21, parágrafo único, da Lei n° 101/2000 (LRF) e Lei Orgânica Municipal, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do **inciso IV do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Palmeirais, ficam fixados, em parcela única, nos valores de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e 6.000,00 (seis mil reais) respectivamente, nos termos dispostos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e do art. 21, paragrafo único, da Lei n° 101/2000 (LRF) *e Lei Orgânica Municipal.*

Paragrafo único. O subsidio mensal do Secretario Municipal de Palmeirais é fixado no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei, em conformidade com os arts. 37, X e 39, §4° da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Palmeirais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmeirais, e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios à 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais, em 01 de novembro de 2012.

Ver. Alberone Almeida Borges
Presidente da Câmara

Esta Lei foi promulgada, numerada, registrada e publicada ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012).

Ver. Antonio Manoel Sobrinho
Segundo Secretário